GABINETE VEREADOR ROMULO FAGGION - UNIÃO BRASIL

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Albani Dala Costa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador **Romulo Faggion - União Brasil**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 44, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

Institui a Política Municipal de Combate e Prevenção à Corrupção na rede municipal de ensino e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no Município de Pato Branco, a Política Municipal de Combate à Corrupção, nos termos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º A Política Municipal de Combate à Corrupção se destina aos alunos do ensino fundamental da rede municipal de ensino, com o objetivo de atuar de maneira preventiva e educativa na formação dos estudantes do Município, provocando mudanças positivas no comportamento ético, priorizando o interesse coletivo e social sobre o individual.

§ 2º As escolas da rede estadual e privada de ensino localizadas no Município de Pato Branco poderão aderir à Política Municipal de Combate à Corrupção no âmbito de seus estabelecimentos.

Art. 2º As escolas da rede municipal de ensino deverão incluir na elaboração de seus projetos político-pedagógicos a realização de seminários, palestras, debates, dinâmicas de grupos, teatros, áudio-visuais, simpósios, ou outra forma de metodologia de ensino, abordando assuntos relacionados à garantia, proteção e ampliação do combate à corrupção.

§ 1º As atividades e os conteúdos relativos ao Combate à Corrupção constituirão matéria da base diversificada do currículo escolar, devendo ser contemplados na qualidade de tema transversal, podendo ser incluído nas diferentes disciplinas do contexto escolar e desenvolvidos de forma interdisciplinar.

§ 2º O conteúdo relativo ao Combate à Corrupção deverá ser oferecido de forma permanente nas escolas da rede municipal de ensino do município.

§ 3º Será facultada à direção da unidade escolar a escolha das atividades e dos responsáveis pela abordagem do tema aos estudantes, sendo admitida a substituição

Assinado por 1 pessoa: ROMULO FAGGION
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/3B6B-F16B-68CF-A297 e informe o código 3B6B-F16B-68CF-A297

dos educadores por profissionais, entidades ou associações, que estejam relacionadas ao tema.

Art. 3º O desenvolvimento do projeto poderá compreender atividades variadas, por meio de ações como:

I - elaboração de material educativo;

II - mobilização da sociedade e disseminação do projeto por meio de atividades educativas, esportivas e culturais;

III - palestras com promotores de justiça, juízes, profissionais da área de direito, professores, alunos, e demais profissionais e autoridades;

IV - passeatas e mobilizações;

V - realização de parcerias com órgãos e instituições por meio da assinatura de Termos de Convênio e/ou Cooperação;

VI - realização de concurso escolar;

VII - outras atividades que contribuam para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 4º Poderão ser afixados cartazes e informativos de material referente ao Combate à Corrupção nas dependências das unidades escolares.

Art. 5º A aplicação desta Lei não prejudica o conteúdo curricular obrigatório constante na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional, e não retira a autonomia pertinente ao projeto político-pedagógico de cada unidade escolar.

Art. 6º Os professores ou educadores habilitados a participarem da Política Municipal de Combate à Corrupção atuarão, diretamente, em salas de aulas, como agentes de prevenção e formação, abordando o tema de forma esclarecedora, sempre que questionados ou quando tiverem a percepção da necessidade, sem prejuízo da abordagem a ser promovida pela escola.

Art. 7º As escolas da rede municipal de ensino deverão apresentar, semestralmente, um balanço das ações desenvolvidas, detalhando os resultados obtidos em relação ao cumprimento desta Lei e divulgando os resultados aos alunos, pais e comunidade em geral.

Parágrafo único. Na divulgação apresentada pela escola deverão constar as estratégias a serem desenvolvidas no ano subsequente, em prol do aprimoramento da Política Municipal de Combate à Corrupção.

Art. 8º O Poder Público Municipal poderá estabelecer parcerias com órgãos estaduais e federais, instituições de ensino e empresas e entidades prestadoras de serviço, com o intuito de ampliar e fortalecer o controle social e as atividades relacionadas

Assinado por 1 pessoa: ROMULO FAGGION
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/3B6B-F16B-68CF-A297 e informe o código 3B6B-F16B-68CF-A297

à Política Municipal instituída nesta Lei, bem como estimular a educação da população sobre os diferentes tipos de atos de corrupção.

Art. 9º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, deverá elaborar Relatório com os dados estatísticos e resultados obtidos pelas escolas da rede de ensino público municipal, a ser encaminhado ao final de cada ano letivo à Câmara Municipal.

Art. 10. Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*

Romulo Faggion - União Brasil
Vereador proponente

Assinado por 1 pessoa: ROMULO FAGGION
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/3B6B-F16B-68CF-A297 e informe o código 3B6B-F16B-68CF-A297

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa estabelecer a Política Municipal de Combate à Corrupção, com o propósito de promover reflexões acerca deste tema crucial através de ações que incentivem a ética e a honestidade entre os estudantes.

Esta iniciativa foi inspirada na campanha "O que você tem a ver com a corrupção?", iniciada em agosto de 2004 pelo Promotor de Justiça Affonso Ghizzo Neto do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), com o objetivo de sensibilizar a sociedade, especialmente crianças e adolescentes, sobre a importância da honestidade e transparência nas ações quotidianas, destacando sua relevância na formação do caráter. A iniciativa ganhou adesão nacional, com a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP) autorizando sua execução em todo o país, e posteriormente, o Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPG) aprovando por unanimidade sua participação em uma estratégia conjunta de combate à corrupção.

A mencionada Campanha representa uma abordagem inovadora para educar e estimular a sociedade a denunciar e combater práticas corruptas, proporcionando momentos de reflexão nas escolas sobre a cultura da corrupção que impacta a vida contemporânea, assim como a necessidade de superá-la. Considerando que a educação é um instrumento fundamental para promover a cidadania e o combate à corrupção, propomos a inclusão de atividades relacionadas ao tema nos projetos político-pedagógicos das escolas da rede pública municipal de Pato Branco. Essas atividades podem ser realizadas de forma transversal e interdisciplinar, sem alterar a grade curricular obrigatória.

Destacamos que a escolha das atividades e dos responsáveis pela abordagem do tema ficará a cargo da direção da unidade escolar ou da própria Secretaria de Educação, podendo contar com a participação de profissionais, entidades ou associações especializadas. A promoção da ética no ambiente educacional é essencial para formar cidadãos conscientes e comprometidos com a construção de uma sociedade mais justa e íntegra. Portanto, é fundamental ensinar e alertar os estudantes sobre os efeitos danosos da corrupção, incentivando atitudes responsáveis e combativas.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto representa um passo importante na promoção da transparência, do controle social e do combate à corrupção em nossa comunidade, reafirmando nosso compromisso com valores éticos e democráticos.

Assinado por 1 pessoa: ROMULO FAGGION
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/3B6B-F16B-68CF-A297 e informe o código 3B6B-F16B-68CF-A297

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3B6B-F16B-68CF-A297

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROMULO FAGGION (CPF 972.XXX.XXX-72) em 25/03/2024 17:39:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/3B6B-F16B-68CF-A297